



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>
_(79) 3209-8727_secon@tre-se.jus.br

CONTRATO

CONTRATO 22/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E A EMPRESA TORINO INFORMÁTICA LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE DESKTOPS.

CONTRATANTE - A **União**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Lote 7, Variante 2, Aracaju - SE, CEP 49.081-000, CNPJ 06.015.356/0001-85, neste ato representada pela Exm^a. Senhora Presidente, **Des^a. Elvira Maria de Almeida Silva**.

CONTRATADA - **Torino Informática Ltda.**, CNPJ 03.619.767/0005-15, estabelecida na Avenida Seiscentos, SN, Quadra 15, Módulo 10, Setor Industrial, Terminal Intermodal da Serra, Serra/ES, CEP 29.161-399, representada por seu sócio, Senhor **Rodrigo do Amaral Rissio**, portador da Cédula de identidade ***5496**, SSP - SP, CPF ***.807.21*-**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições da Lei 14.133/2021, da Lei 13.709/2018, da Lei Complementar 123/2006, do Decreto 8.538/2015, da Resolução CNJ 468/2022, da IN SEGES/ME nº 73/2022 e da Resolução TRE-SE 120/2015, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico 13/2023**, Processos SEI 0002892-30.2023.6.25.8000 e 0013242-77.2023.6.25.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Instrumento é a aquisição de **desktops**, conforme especificações definidas no Edital do **Pregão Eletrônico 13/2023** e na **proposta da Contratada**, os quais, independentemente de transcrição, vinculam este Contrato.

1.2 Detalhamento:

1.2.1 Descrição do objeto

ITEM	CÓDIGO SIASG	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PRAZOS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	482392	Microcomputadores desktops - TIPO I COTA PRINCIPAL	Unidade	12	Entrega: 60 dias Garantia: 4 anos	R\$ 6.840,00	R\$ 82.080,00
2	482392	Microcomputadores desktops - TIPO I COTA RESERVADA	Unidade	4	Entrega: 60 dias Garantia: 4 anos	R\$ 6.840,00	R\$ 27.360,00
3	482392	Microcomputadores desktops - TIPO II COTA PRINCIPAL	Unidade	341	Entrega: 60 dias Garantia: 4 anos	R\$ 3.520,00	R\$ 1.200.320,00

4	482392	Microcomputadores desktops - TIPO II COTA RESERVADA	Unidade	113	Entrega: 60 dias Garantia: 4 anos	R\$ 3.520,00	R\$ 397.760,00
---	--------	--	---------	-----	--	--------------	----------------

1.2.2 A caracterização do objeto contratado (*requisitos de manutenção; de segurança e privacidade; sociais, ambientais e culturais; de arquitetura tecnológica; de garantia; de manutenção; de metodologia de trabalho; de Segurança da Informação e Privacidade; entre outros*) encontra-se descrita no item **4** do Termo de Referência anexado ao ato convocatório do **Pregão Eletrônico nº 13/2023** (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A contratação vigorará por 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura deste Instrumento.

2.1.1 A garantia do objeto contratado e sua manutenção cabem à(ao) respectiva(o) fabricante ou a sua rede autorizada/credenciada.

2.1.1.1 A matéria está detalhada no item **4.11** do **Termo de Referência** e no Anexo II do Edital (*ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS*) vinculados a este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO/OBJETO, DO FORNECIMENTO E DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1 A execução do Contrato encontra-se disciplinada no item **6** do **Termo de Referência** vinculado a este Instrumento, cumprindo destacar as previsões constantes dos itens **6.1.2 (execução do objeto)**, **6.3 (mecanismos formais de comunicação)** e **6.4 (necessidade de Manutenção do Sigilo e de respeito às normas de segurança, aos quais se comprometem a representante legal da CONTRATADA e, se for o caso, sua(eu)s empregada(o)s diretamente envolvida(o)s nesta contratação)**.

3.2 O objeto deve ser entregue no TRE/SE, localizado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000 - Aracaju/SE, no horário das 7h às 13h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, e o prazo de fornecimento corresponde a **60 (sessenta) dias** contados da ordem de fornecimento (assinatura do Contrato).

3.2.1 A CONTRATADA deverá fornecer todas as licenças, insumos, suprimentos e componentes necessários para a instalação e para o pleno funcionamento dos equipamentos objeto deste Instrumento, não cabendo nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.

3.2.2 Como garantia da procedência legal de eventuais produtos importados, será exigida a entrega dos equipamentos com o CNPJ da(o) importadora/importador registrada(o) na embalagem.

3.3 O modelo de gestão do contrato está previsto no item **7** do **Termo de Referência** integrante deste Instrumento e disciplina, entre outros temas:

3.3.1 Os recebimentos provisório e definitivo (item **7.1.2**) serão efetivados em até 2 (dois) dias e em até 15 (quinze) dias úteis contados, respectivamente, da entrega do objeto e do Termo de Recebimento Provisório, ou do saneamento das ocorrências nele apontadas.

3.3.2 Os procedimentos de Teste e de Inspeção serão realizados por amostragem (item **7.2**).

3.3.3 Os níveis mínimos de serviço exigidos (item **7.3** c/c o item **4.4**).

3.3.4 As sanções administrativas (item **7.4**), reproduzidas neste documento (cláusula décima) como forma de enfatizar à(ao) CONTRATADA(O) as condutas passíveis de reprimenda.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1 O valor total da contratação é de **R\$ 1.707.520,00** (um milhão, setecentos e sete mil, quinhentos e vinte Reais), no qual estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto constante do item 1, 2, 3 e 4 da tabela indicada no item **1.2.1**, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (conforme *DEMONSTRATIVO - PESQUISA DE PREÇOS - VALOR DE REFERÊNCIA*).

4.2.1 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, com base no IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1 DA LIQUIDAÇÃO

5.1.1 A liquidação será realizada em conformidade com os recebimentos provisório e definitivo realizados pela(o)s agentes de fiscalização do TRE/SE e com base na Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente) referente ao valor dos bens recebidos.

5.1.2 Recebida a Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente), correrá o prazo de **dez dias úteis para fins de liquidação**, podendo ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais. ([IN SEGES/ME 77/2022, art. 7º](#)).

5.1.2.1 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

5.1.3 Para fins de liquidação, a CONTRATADA deve apresentar Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente) com os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.1.3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente), ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao TRE/SE.

5.1.3.1.1 Qualquer incorreção na Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente) comunicada à CONTRATADA suspenderá o pagamento, até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE-SE encargos financeiros adicionais.

5.1.4 A Nota Fiscal, ou Fatura, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei 14.133/2021](#).

5.1.5 O responsável pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.1.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.1.6.1 Na hipótese de irregularidades atinentes às condições de habilitação, a CONTRATADA poderá apresentar documento/certidão válido correspondente à situação com pendência no SICAF.

5.1.6.2 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TRE/SE.

5.1.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TRE/SE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.1.8 Persistindo a irregularidade, o TRE/SE avaliará a adoção de medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.1.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

5.2 PRAZO DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **dez dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa ([IN SEGES/ME 77/2022, art. 7º](#)).

5.2.1.1 O prazo de que trata o **item 5.2.1** será reduzido à metade nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021](#).

5.2.1.2. O prazo referido no item 5.2.1.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.2.1.3. A presente contratação não permitirá a antecipação de pagamento nem a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

5.2.2 Na hipótese de não ocorrer o pagamento nos prazos, por causa atribuída exclusivamente ao TRE/SE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

$I = 0,0001644$.

5.3 FORMA DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de custos, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.4 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

5.3.4.1 Nesta hipótese, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.5 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da CONTRATADA, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

5.3.6 O TRE-SE efetuará a retenção, ou glosa, no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário.

5.4 DAS RETENÇÕES NA FONTE

5.4.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos às retenções na fonte do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (e alterações), conforme determina o artigo 64 da Lei 9.430/1996 (e alterações).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:	SEAPU/NAC/COINF ASPLAN-SAO
Fonte de Recursos:	01000 e/ou 01027
Programa de Trabalho:	02.122.0033.20GP.0028/Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - PTRES: 167686
Elemento de Despesa:	4.4.9.0.52 - Equipamentos e Material Permanente Subelemento despesa Orçamentária: 4.4.9.0.52.41 - Equipamentos de TIC - Computadores 3.3.9.0.30 - Material de Consumo Subelemento despesa Orçamentária: 3.3.9.0.30.17 - Material de TIC
Plano Interno:	INV EQUITIC TIC MATCON
Nota de Empenho:	2023NE000466

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, no percentual de **5% (cinco por cento) do valor total do item contratado**, nos moldes do item **7.10** do Termo de Referência vinculado a este Contrato; desde que o valor do item contratado supere o indicado no item **7.10.1.1, "b"**, do Termo

de Referência.

7.2 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** contados da data assinatura deste Instrumento, comprovante de prestação de garantia na modalidade de Seguro Garantia, dentre as opções do Art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021) no valor R\$ 85.376,00 (oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e seis Reais), com vigência de 210 dias a contar da assinatura do Contrato.

7.3 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução da avença e por **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

7.3.1 A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

7.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.4.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

7.4.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em sede de processo administrativo sancionatório.

7.4.3 Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE ou a terceiras pessoas, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

7.4.4 Obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

7.5 A garantia oferecida deverá estar resguardada de eventuais perdas do poder aquisitivo da moeda, cabendo à CONTRATADA reforçá-la, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da notificação deste Tribunal, sempre que se faça necessário o restabelecimento das condições iniciais, inclusive quando sobre ela incidirem descontos relacionados a multas por infrações contratuais e/ou pagamento de qualquer obrigação.

7.6 Em ocorrendo reajustamento de preços, o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção, observando-se prazo do item 7.5, no que couber.

7.7 A garantia de execução do objeto desta contratação será liberada **em até 10 (dez) dias, desde que:**

7.7.1 efetuados os descontos de eventuais multas, finda a vigência da contratação e após atestação da Gestão da Execução do Contrato; ou

7.7.2 o contrato seja extinto por culpa exclusiva da Administração.

7.8 Na hipótese de liberação da garantia, quando em dinheiro, ela será atualizada monetariamente.

7.9 Na eventual hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

7.10 O número do Contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pela(o) garantidora/garantidor e/ou seguradora/segurador.

7.11 A(o) garantidora/garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

7.12 Será considerada extinta a garantia:

7.12.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

7.12.2 Com o término da vigência do Contrato (observado o prazo de **90 dias** sinalizado no item **7.2**), que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

7.13 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de **até 90 (noventa) dias** após o término de vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 A par das previsões já contempladas no Termo de Referência vinculado a este Instrumento, constituem obrigações do CONTRATANTE as seguintes previsões:

8.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da avença, exigindo da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações por ela assumidas, de acordo com o Contrato e os arquivos a ele vinculados.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.4.1 O CONTRATANTE terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data de protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.4.2 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros pessoas, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de ato da CONTRATADA, de sua(eu)s empregada(o)s, preposta(o)s ou subordinada(o)s.

8.2 Sem prejuízo dos deveres e das responsabilidades previstos no Termo de Referência vinculado a este Instrumento, constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 Entregar o objeto acompanhado do manual da(o) usuária(o), com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada/credenciada.

8.2.2 Atender às determinações regulares emitidas pela(o) fiscal ou gestora/gestor do Contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por ela(e)s solicitados.

8.2.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela(o) fiscal do CONTRATO, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.2.4 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.2.5 Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

8.2.6 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

8.2.7 Orientar e treinar sua(eu)s empregada(o)s sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

8.2.8 Informar endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a [Lei 13.709/2018](#) quanto a todos os dados pessoais a que eventualmente tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As hipóteses que configuram infração administrativa e que são, portanto, passíveis de sanção dessa natureza encontram-se definidas no item **7.4** do Termo de Referência vinculado a este Instrumento.

10.2 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no item **10.5** deste Instrumento para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Instauração e tramitação de processo administrativo sancionatório para aplicação das sanções administrativas:

10.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da interessada no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.2.1 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será precedida de análise jurídica e encerra competência exclusiva do Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

10.5 A aplicação das sanções de **impedimento de licitar e contratar** e de **declaração**

de inidoneidade para licitar ou contratar requer a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 [duas(ois)] ou mais servidora(s) estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.5.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data da intimação.

10.5.1.1 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.5.2 A **prescrição** ocorrerá em **5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.5.2.1 Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item **10.5** deste Instrumento;

10.5.2.2 Suspensa:

10.5.2.2.1 pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

10.5.2.2.2 por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.7 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos à(ao)s sua(eu)s administradora(s) e sócia(o)s com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.8 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.9 As sanções de **impedimento de licitar e contratar** e **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/2012.

10.10 Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

10.11 Da aplicação das sanções de **advertência, multa e impedimento de licitar e contratar** caberá **recurso** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contado da data da intimação.

10.11.1 O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida (vide tabela constante do Termo de Referência), que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** contado do recebimento dos autos.

10.12 Da aplicação da sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** caberá apenas **pedido de reconsideração**, que deverá ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data da intimação e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** contados do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.13.1 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

11.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.5 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, obedecendo-se, conforme o caso, às previsões dos artigos 138 e 139 do referido dispositivo legal.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a CONTRATADA poderá ser constituída em mora, cabendo ao CONTRATANTE optar pela extinção do Contrato.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#) e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao Contratante divulgar o presente Instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO(A) REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 A Contratada indica Rodrigo do Amaral Rissio, CI ***5496**, SSP - SP, CPF ***.807.21*-** para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se ao Contratante o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a Contratada deverá indicar outro(a) representante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

16.1 Integram este Termo de Contrato, independentemente de sua transcrição, o Ato convocatório do **Pregão Eletrônico nº 13/2023**, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA, acompanhada da documentação que a respalda.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA SUSPENSÃO

17.1 A contratação poderá ser suspensa, observados os termos dos arts. 115, §5º, e 147, da Lei 14.133/2021, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do Contratante, caso em que será comunicado à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1 Elege-se o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei 14.133/2021.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pelas representantes das partes, Contratante e Contratada.

(assinado e datado eletronicamente)

Desa. Elvira Maria de Almeida Silva

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

Rodrigo do Amaral Rissio

Torino Informática Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo do Amaral Rissio, Usuário Externo**, em 31/10/2023, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente**, em 31/10/2023, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1456747** e o código CRC **91B307F1**.

0013242-77.2023.6.25.8000

1456747v1